



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

Avenida dos Portugueses, 1966 Ed. Castelo Branco – Campus do Bacanga
São Luis - Ma. CEP: 65080-805 Fone: (98)3272-8860, e-mail: nc@ufma.br

CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS

PROCESSO N° 23115.015068/2014-13

CT. N° 072/2014 – NC/PROGF

CT. N° 01/2015 – SICON

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
Da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, E
A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**.

A União, por intermédio da Universidade Federal do Maranhão, com sede na Avenida dos Portugueses, 1966, Bacanga, inscrito no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado por Natalino Salgado Filho, Reitor desta Universidade, nomeado pelo Decreto S/N de 04/10/2011, publicada em 05/10/2011, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, publicada em 04/10/2011, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, com sede na **Rua Guianaenses, 1238**, CEP **01.204-001**, no Município de **São Paulo/SP**, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Joelson Renato Barbosa**, portador do CPF nº **019.965.409-39** e pela Sra. **Marta Wouters Montoya**, portadora do CPF nº **603.184.650-00**, fone: (11) **3366-3258**, e-mail: **edital.licitacoes@portoseguro.com.br**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23115.015068/2014-13**, e o resultado final do **Pregão nº 80/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total da frota pertencentes à frota de veículos da Universidade Federal do Maranhão**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 80/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado sob o regime de **execução indireta**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.5.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.6. assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

4.1.6.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.6.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.7. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.8. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.9. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

Avenida dos Portugueses, 1966 Ed. Castelo Branco – Campus do Bacanga
São Luís - Ma. CEP: 65080-805 Fone: (98)3272-8860, e-mail: nc@ufma.br

estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.10. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.11. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.12. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.15. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

Avenida dos Portugueses, 1966 Ed. Castelo Branco – Campus do Bacanga
São Luís - Ma. CEP: 65080-805 Fone: (98)3272-8860, e-mail: nc@ufma.br

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil reais).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
(Subitem utilizado em casos de contratação nas quais o valor depende de variáveis na execução do serviço)

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

Avenida dos Portugueses, 1966 Ed. Castelo Branco – Campus do Bacanga
São Luís - MA. CEP: 65080-805 Fone: (98)3272-8860, e-mail: nc@ufma.br

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

Avenida dos Portugueses, 1966 Ed. Castelo Branco – Campus do Bacanga
São Luís - Ma. CEP: 65080-805 Fone: (98)3272-8860, e-mail: nc@ufma.br

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NE: 2014NE01788

Programa de Trabalho: 061804

Fonte: 0112

Elemento de Despesa: 339039

Gestão/Unidade: 151489

PI: FGRADG01MSN

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.4.6. a satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá

[Handwritten signatures]



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

Avenida dos Portugueses, 1966 Ed. Castelo Branco – Campus do Bacanga
São Luís - Ma. CEP: 65080-805 Fone: (98)3272-8860, e-mail: nc@ufma.br

comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE- DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. inexequir total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. apresentar documentação falsa;

14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. cometer fraude fiscal;

14.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

Avenida dos Portugueses, 1966 Ed. Castelo Branco - Campus do Bacanga
São Luís - Ma. CEP: 65080-805 Fone: (98)3272-8860, e-mail: nc@ufma.br

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **5% (cinco por cento)**;

b.2. Compensatória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do empenho, até o limite de **10% (dez por cento)** no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da contratação;

b.3. 15% (quinze por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução total do objeto, a partir do 30º dia de atraso. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Maranhão, pelo prazo de até dois anos.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;

d. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

Avenida dos Portugueses, 1966 Ed. Castelo Branco – Campus do Bacanga
São Luís - Ma. CEP: 65080-805 Fone: (98)3272-8860, e-mail: nc@ufma.br

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

Avenida dos Portugueses, 1966 Ed. Castelo Branco – Campus do Bacanga
São Luís - Ma. CEP: 65080-805 Fone: (98)3272-8860, e-mail: nc@ufma.br

8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. devolução da garantia;

16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

Avenida dos Portugueses, 1966 Ed. Castelo Branco – Campus do Bacanga
São Luís - Ma. CEP: 65080-805 Fone: (98)3272-8860, e-mail: nc@ufma.br

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro será o da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 10 de dezembro de 2014.

NATALINO SALGADO FILHO
Representante do Órgão

Eduardo de Oliveira
Procurador
RG Nº 2956567 - CPF Nº 023.080.959-62

JOELSON RENATO BARBOSA
Representante da Empresa

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

MARTA WOUTERS MONTOYA
Representante da Empresa



PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Bitácora Centro de Neuropsicologia Ltda. OBJETO: concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCSPA. DATA DA ASSINATURA: 20/11/2014. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Liane Nanci Rotta, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Thirza Baptista Frison, Representante Legal do Bitácora.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do RS. OBJETO: concessão de estágio obrigatório na UFCSPA aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da PUCRS. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2014. VIGÊNCIA: até 04/12/2015. ASSINAM: Liane Nanci Rotta, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Arlindo Corrente, Assessor da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da PUCRS.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e UNIPLAC - Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense. OBJETO: desenvolvimento de a atividades conjuntas para operacionalizar as condições de realização de estágio obrigatório de estudantes, nas dependências das instituições de ensino. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2014. VIGÊNCIA: 03 (três) anos. ASSINAM: Liane Nanci Rotta, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado, Diretora Executiva da UNIPLAC.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Fundação São Paulo - PUCSP. OBJETO: concessão de estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCSPA. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2014. VIGÊNCIA: prazo indeterminado. ASSINAM: Liane Nanci Rotta, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA, José Perazzolo e João Farias, Secretários Executivos da Fundação São Paulo.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Cubo Comércio de Alimentos Ltda. OBJETO: concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCSPA. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2014. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Liane Nanci Rotta, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Daniel Santoro, Representante Legal da Cubo Com. de Alimentos Ltda.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Seival Comércio de Alimentos Ltda. OBJETO: concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCSPA. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2014. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Liane Nanci Rotta, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Daniel Santoro, Representante Legal da Cubo Com. de Alimentos Ltda.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Umuarama Comércio de Alimentos Ltda. OBJETO: concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCSPA. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2014. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Liane Nanci Rotta, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e João Matias Thedy Neto, do Grupal.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Grupal - Grupo de Pacientes Artríticos de Porto Alegre. OBJETO: concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCSPA. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2014. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Liane Nanci Rotta, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Luiz Antônio Antonazzi, Presidente do CIENTEC.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Instituto de Previdência do Estado do RS - IPERGS. OBJETO: Promover pesquisa científica da UFCSPA no âmbito da pós-graduação - mestrado e doutorado - com livre acesso aos dados e espaços de trabalho o IPERGS. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2014. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Miriam da Costa Oliveira, Reitora da UFCSPA e Valter Morigi, Diretor-Presidente do IPERGS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015010900030

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2013, Processo UFGD 23005.000356/2013-21, celebrado entre a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Objeto: participação da Docente Aline Castilho Crespo Lutti, da UFGD, no Curso de Pós-Graduação em Instituições Políticas e Processos Sócio-Históricos, na unidade da UEMS em Amambai/MS. Data da assinatura: 07/01/2015. Vigência: 07/01/2017. Signatários: Profa. Marlene Estevão Marchetti - Reitora da UFGD em exercício e a Profa. Eleuza Ferreira Lima - Vice-Reitora da UEMS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 154502

Número do Contrato: 30/2014.
Nº Processo: 23005003150201353. PREGÃO SISPP Nº 10/2014. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DA GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 06865948000196. Contratado : PEDRO BRUM V. OLIVEIRA & CIA LTDA-- ME. Objeto: Correção do valor de vale alimentação lançado a menor na planilha de custos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$1.550,16. Fonte: 112000000 - 2014NE800458. Data de Assinatura: 11/12/2014.

(SICON - 08/01/2015) 154502-26350-2015NE800001

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2015 - UASG 154502

Nº Processo: 23005001719201427 . Objeto: Contratação de empresa para construção da obra do Laboratório de Pesquisa Centro de Ensino e Pesquisa em Produção Animal Sustentável na Região da Grande Dourados - BSRES, com o fornecimento de materiais na Fazenda Experimental da UFGD (FAECA), em Dourados - MS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/01/2015 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558 Altos do Indaiá - DOURADOS - MS. Entrega das Propostas: 10/02/2015 às 08h00. Informações Gerais: Srs fornecedores, por gentileza fazer cotação de acordo com as exigências do edital. Os anexos estarão disponíveis no site www.ufgd.edu.br em área específica para licitações.

VANDER SOARES MATOSO
Coordenador de Compras

(SINDIC - 08/01/2015) 154502-26350-2015NE800001

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

Objeto: cessão administrativa de uso de hem público destinado à exploração econômica de lanchonete II. Edital: a partir de 09/01/2015 de 08h às 11h e de 13h às 17h. ENDEREÇO: Coordenadoria de Compras/UFGD Rod. Dourados/Ithahum, KM 12, Unidade II da UFGD, em Dourados-MS, www.ufgd.edu.br. Entrega e abertura dos envelopes de habilitação e proposta: 26/01/2015 às 14h00 (horário local), no endereço acima e disposto no edital.

VANDER SOARES MATOSO
Presidente da CEL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

PREGÃO Nº 85/2014

Foram vencedoras do presente certame as empresas Livraria Lítudio Ltda - ME, CNPJ: 01.864.782/0001-70, para o item 2, valor: R\$ 159.480,00; Bookpartners Brasil Editora e Distribuidora de Livros Ltda, CNPJ: 15.424.720/0001-51, para o item 1, valor: R\$ 349.920,00; e Arc Livraria e Importadora Ltda, CNPJ: 71.310.023/0001-40, para o Grupo 1, valor: 20.033,15.

ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA
Pregoeiro

(SINDIC - 08/01/2015) 154502-26350-2015NE800001

PREGÃO Nº 68/2014

Restaram vencedoras do presente certame as empresas: J.J. VITALLI - ME, CNPJ n. 08.658.622/0001-13, dos itens 5, 10 a 18, 20, 23, 26, 27, 29, a 31, 33, 34, 43, 44, 46, 48 e 54; DIEGO RODRIGUES GARCIA - FERRAMENTAS - ME, CNPJ n. 11.139.478/0001-13, dos itens 2, 3, 6, 32 e 50; COMERCIAL SPONCHIADO LTDA - EPP, CNPJ n. 13.338.681/0001-44, dos itens 7, 19, 21, 22, 24, 25, 35, 39, 41, 47, 49 e 51; SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA - ME, CNPJ n. 14.124.993/0001-18, dos itens itens 8, 28, 38, 52 e 56; NOVATÓ EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E NEGÓCIOS MERCANTIS, CNPJ n. 18.061.950/0001-91, dos itens 4 e 9; SKILL TEC COM. E MANUTENÇÃO DE INST. DE MEDIDAÇAO LTDA - EPP CNPJ n. 67.718.783/0001-14, dos itens 42 e 49. Vigência da Ata de Registro de Preços: 30/12/2014 a 29/12/2015.

(SINDIC - 08/01/2015) 154502-26350-2015NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREGÃO Nº 95/2014

Restaram vencedoras do presente certame as empresas: A ANT CHAMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n. 26.842.559/0001-52, do Grupo 1, totalizando o valor de R\$ 63.366,58; e , FRANCELINO & CALIXTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n. 16.987.636/0001-09, do Grupo 2, totalizando o valor de R\$ 54.024,46. Vigência da Ata de Registro de Preços: 29/12/2014 a 28/12/2015.

(SINDIC - 08/01/2015) 154502-26350-2015NE800001

PREGÃO Nº 96/2014

Restaram vencedoras do presente certame as empresas: GATEWAY SECURITY LIBRARY & SOLUTIONS, inscrita no CNPJ sob o n. 06.324.830/0001-50, do item 5, totalizando o valor de R\$ 15.960,00; e, BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 18.607.653/0001-07, do item 4, totalizando o valor de R\$ 4.420,00 e do Grupo 1, totalizando o valor de R\$ 54.080,00. Vigenciada Ata de Registro de Preços: 29/12/2014 a 28/12/2015.

CAROLINA OBREGÃO DA ROSA
Pregoeira

(SINDIC - 08/01/2015) 154502-26350-2015NE800001

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 5/2015 - UASG 150248

Nº Processo: 23005002503201489 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Medicamentos Padronizados Diversos Total de Itens Licitados: 00050. Edital: 09/01/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558 Altos do Indaiá - DOURADOS - MS. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/01/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Srs. Fornecedores, queiram por gentileza fazer cotação conforme exigências e especificações do edital e seus anexos.

DALVAN FERREIRA DE LIMA
Pregoeiro

(SINDIC - 08/01/2015) 150248-26350-2015NE800001

PREGÃO Nº 6/2015 - UASG 150248

Nº Processo: 23005002565201491 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de exames de ressonância magnética, Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 09/01/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558 Altos do Indaiá - DOURADOS - MS. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores Fornecedores, queiram por gentileza fazer cotação conforme exigências conforme especificações e exigências do edital e seus anexos.

(SINDIC - 08/01/2015) 150248-26350-2015NE800001

PREGÃO Nº 8/2015 - UASG 150248

Nº Processo: 23005002569201479 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em INSPEÇÃO DE SEGURANÇA PERIODICA DAS CALDEIRAS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/01/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558 Altos do Indaiá - DOURADOS - MS. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/01/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores Fornecedores, queiram por gentileza fazer cotação conforme especificações e exigências do edital e seus anexos.

ADRIANA ALICE DE LIMA
Pregoeira

(SINDIC - 08/01/2015) 150248-26350-2015NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 150404

Nº Processo: 2315015068201413. PREGÃO SRP Nº 80/2014. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO. CNPJ Contratado: 61198164000160. Contratado : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS-GERAIS. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total da frota pertencentes à frota de veículos da Universidade Federal do Maranhão. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 10/12/2014 a 10/12/2015. Valor Total: R\$240.000,00. Fonte: 112000000 - 2014NE801788. Data de Assinatura: 10/12/2014.

(SINDIC - 08/01/2015) 154041-1525K-2014NE800232